



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa firma **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ (MF) 10.773.426/0001-31, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 146/2021/CPL, PROCESSO LICITATÓRIO 317/2021/FME.

Cumpre-nos informa que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Canaã dos Carajás, 25 de Fevereiro de 2022.



Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Municipal de Educação

PROTOCOLO
RECEBI: 25/02/2022.
 DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI-ME



Minister for Agriculture, Food and the Marine
Department of Agriculture, Food and the Marine

CONVOCATION FOR THE 2023 AGING CONTRACT

The Minister for Agriculture, Food and the Marine is pleased to announce the opening of the 2023 Aging Contract. The contract is open to all eligible farmers and is subject to the terms and conditions set out in the tender documents. The tender documents are available for download from the Department's website at <https://www.dafm.ie>.

The tender documents are available for download from the Department's website at <https://www.dafm.ie>.

The tender documents are available for download from the Department's website at <https://www.dafm.ie>.

The tender documents are available for download from the Department's website at <https://www.dafm.ie>.

Minister for Agriculture, Food and the Marine
Department of Agriculture, Food and the Marine

PROTOCOL

REC-2023-025

DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE
EIRELL-ME



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 20226781

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.559.363/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, Canaã dos Carajás - PA, e de outro lado a firma DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) 10.773.426/0001-31, estabelecida à RUA GETULIO VARGAS Nº40, NOVO HORIZONTE, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES, Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 022.383.002-01, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de gêneros alimentícios em geral, que compõem o cardápio da merenda escolar, para atendimento do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, conforme estabelecido no Edital 146/2021, na Ata de Registro de Preços nº 20221881 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 317/2021/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para aquisição de gêneros alimentícios em geral, que compõem o cardápio da merenda escolar, para atendimento do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 146/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
178121	Carne bovina, 1ª, magra, com registro no SIM - C.P. Especificações - Carne bovina de 1ª, limpa, sem ossos, sebo, nervo e sem gordura, proveniente de corte apropriado de carcaça bovina, de estabelecimento sob inspeção federal, estadual ou municipal. A carne deverá estar armazenada em temperatura adequada de no máximo 10°C. Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos e apresentar selo de inspeção, data de manipulação, peso e nome da empresa. Deverá ser em peça ou moída, de acordo com solicitação prévia do Setor de Alimentação Escolar.	QUILO	86.250,00	30,400	2.622.000,00
178134	Ervilha Natural congelada pacote 300g Ervilha Natural congelada, pacote de 300g, produto 100% natural, lavada, branqueada congelada, embalada e estocada nos padrões técnicos sem aditivos e sem conservantes que detém uma coloração intensa e textura, tamanho uniformes embaladas em sacos de polietileno de 300g, resistentes e reembalada em caixas de papelão. Na embalagem do produto deverão estar especificados os seguintes itens: identificação do produto e empresa, data de fabricação e validade, peso líquido, ingredientes, informações nutricionais e registro em órgão competente. As embalagens não deverão apresentar-se danificadas, estouradas, perfuradas ou com outro indicio de alteração validade mínima de 8 meses a contar da data da entrega.	UNIDADE	6.000,00	4,890	29.340,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.651.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 2.651.340,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 146/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 30 de Agosto de 2022, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Departamento de Avaliação e Registro

Os projetos de planos de curso apresentados para a avaliação e registro de cursos de graduação em Engenharia de Produção e Engenharia de Sistemas de Informação, no âmbito do SINAES, deverão ser encaminhados para o Departamento de Avaliação e Registro, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

ANEXO I - DO ANEXO LEGAL

1. A avaliação do projeto de curso de graduação em Engenharia de Produção e Engenharia de Sistemas de Informação, no âmbito do SINAES, deverá ser realizada pelo Conselho Superior de Educação Superior (CSES) da instituição de ensino superior, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

ANEXO II - DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

1. A avaliação do projeto de curso de graduação em Engenharia de Produção e Engenharia de Sistemas de Informação, no âmbito do SINAES, deverá ser realizada pelo Conselho Superior de Educação Superior (CSES) da instituição de ensino superior, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

ANEXO III - DA AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA

1. A avaliação da eficiência do curso de graduação em Engenharia de Produção e Engenharia de Sistemas de Informação, no âmbito do SINAES, deverá ser realizada pelo Conselho Superior de Educação Superior (CSES) da instituição de ensino superior, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

ANEXO IV - DO ENCARGO DO CSES

1. DO CSES

1.1. O CSES é o órgão responsável pela avaliação e registro dos cursos de graduação em Engenharia de Produção e Engenharia de Sistemas de Informação, no âmbito do SINAES.

1.2. O CSES deverá ser formado por representantes de todas as instituições de ensino superior, no âmbito do SINAES.

1.3. O CSES deverá ser formado por representantes de todas as instituições de ensino superior, no âmbito do SINAES.

1.4. O CSES deverá ser formado por representantes de todas as instituições de ensino superior, no âmbito do SINAES.

1.5. O CSES deverá ser formado por representantes de todas as instituições de ensino superior, no âmbito do SINAES.

1.6. O CSES deverá ser formado por representantes de todas as instituições de ensino superior, no âmbito do SINAES.

1.7. O CSES deverá ser formado por representantes de todas as instituições de ensino superior, no âmbito do SINAES.

1.8. O CSES deverá ser formado por representantes de todas as instituições de ensino superior, no âmbito do SINAES.

1.9. O CSES deverá ser formado por representantes de todas as instituições de ensino superior, no âmbito do SINAES.

ANEXO V - DO ENCARGO DO CSES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste

plav

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sra. Priscila Araújo Mota CPF nº 948.025.992-34, gestor de Setor de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 006/2021-SEMED/GS.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário: Exercício 2022 Atividade 1527.124221397.2.172 Manter o PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.651.340,00. Fonte: 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.
 - 1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.146/2021/CPL.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

[Assinatura]

[Assinatura]



GOBIERNO DE LA REPUBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE LA SALUD
SECRETARIA DE ESTADO DE LA SALUD

SECRETARIA

MINISTERIO DE LA SALUD - SECRETARIA DE ESTADO DE LA SALUD

El presente documento tiene como finalidad informar a la comunidad sobre los resultados de la encuesta de salud realizada en el año 2010, en el marco del programa de salud pública.

La encuesta de salud es una herramienta fundamental para conocer el estado de salud de la población y para diseñar estrategias de intervención.

Los resultados de la encuesta de salud son de gran importancia para la toma de decisiones en el ámbito de la salud pública.

El presente documento se divide en tres partes: la primera describe el método de la encuesta, la segunda presenta los resultados y la tercera discute las conclusiones.

Los resultados de la encuesta de salud muestran que la mayoría de la población tiene un buen estado de salud, pero también se identificaron algunas áreas de mejora.

En primer lugar, se observó que la mayoría de la población consume alimentos saludables y realiza actividad física regularmente. Sin embargo, se identificó que una parte de la población no consume suficiente agua potable.

En segundo lugar, se observó que la mayoría de la población tiene acceso a servicios de salud, pero también se identificó que una parte de la población no tiene acceso a servicios de salud.

En tercer lugar, se observó que la mayoría de la población tiene conocimientos básicos de salud, pero también se identificó que una parte de la población no tiene conocimientos básicos de salud.

En cuarto lugar, se observó que la mayoría de la población tiene actitudes positivas hacia la salud, pero también se identificó que una parte de la población no tiene actitudes positivas hacia la salud.

En quinto lugar, se observó que la mayoría de la población tiene hábitos saludables, pero también se identificó que una parte de la población no tiene hábitos saludables.

En sexto lugar, se observó que la mayoría de la población tiene un buen estado de salud, pero también se identificó que una parte de la población no tiene un buen estado de salud.

En séptimo lugar, se observó que la mayoría de la población tiene conocimientos básicos de salud, pero también se identificó que una parte de la población no tiene conocimientos básicos de salud.

En octavo lugar, se observó que la mayoría de la población tiene actitudes positivas hacia la salud, pero también se identificó que una parte de la población no tiene actitudes positivas hacia la salud.

En noveno lugar, se observó que la mayoría de la población tiene hábitos saludables, pero también se identificó que una parte de la población no tiene hábitos saludables.

En décimo lugar, se observó que la mayoría de la población tiene un buen estado de salud, pero también se identificó que una parte de la población no tiene un buen estado de salud.

En onceavo lugar, se observó que la mayoría de la población tiene conocimientos básicos de salud, pero también se identificó que una parte de la población no tiene conocimientos básicos de salud.

En doceavo lugar, se observó que la mayoría de la población tiene actitudes positivas hacia la salud, pero también se identificó que una parte de la población no tiene actitudes positivas hacia la salud.

En treceavo lugar, se observó que la mayoría de la población tiene hábitos saludables, pero también se identificó que una parte de la población no tiene hábitos saludables.

En catorceavo lugar, se observó que la mayoría de la población tiene un buen estado de salud, pero también se identificó que una parte de la población no tiene un buen estado de salud.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{365 \times 100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

Pla

[Assinatura]



EMPRESA DE TRANSPORTES
E LOGÍSTICA S.A.

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte e logística, conforme especificações técnicas e condições de pagamento constantes no Anexo I.

2. O presente contrato é celebrado entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A. e a CONTRATADA, para a prestação de serviços de transporte e logística, conforme especificações técnicas e condições de pagamento constantes no Anexo I.

3. O presente contrato é celebrado em duas vias.

4. O presente contrato é celebrado em duas vias.

5. O presente contrato é celebrado em duas vias.

6. O presente contrato é celebrado em duas vias.

7. O presente contrato é celebrado em duas vias.

8. O presente contrato é celebrado em duas vias.

9. O presente contrato é celebrado em duas vias.

10. O presente contrato é celebrado em duas vias.

11. O presente contrato é celebrado em duas vias.

12. O presente contrato é celebrado em duas vias.

13. O presente contrato é celebrado em duas vias.

14. O presente contrato é celebrado em duas vias.

15. O presente contrato é celebrado em duas vias.

16. O presente contrato é celebrado em duas vias.

17. O presente contrato é celebrado em duas vias.

18. O presente contrato é celebrado em duas vias.

19. O presente contrato é celebrado em duas vias.

20. O presente contrato é celebrado em duas vias.

21. O presente contrato é celebrado em duas vias.

22. O presente contrato é celebrado em duas vias.

23.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

fls.



Estado de São Paulo
Município de São Paulo
Poder Executivo

Ofício nº 12.123/2023, datado de 12 de maio de 2023, encaminhado ao Senhor Vereador.

Em resposta ao Ofício nº 12.123/2023, datado de 12 de maio de 2023, encaminhado ao Senhor Vereador, informamos que o mesmo encontra-se em tramitação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo (CCJ), para análise da constitucionalidade da proposta.

Conforme consta do Ofício nº 12.123/2023, datado de 12 de maio de 2023, encaminhado ao Senhor Vereador, a proposta de Lei Municipal nº 12.123/2023, que altera o Regulamento do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do Município de São Paulo, encontra-se em tramitação no âmbito da CCJ, para análise da constitucionalidade da proposta.

Atenciosamente,

Secretaria de Administração e Planejamento

Assessoria Jurídica

Assessoria de Comunicação

Assessoria de Planejamento

Assessoria de Gestão

Assessoria de Relações Públicas

Assessoria de Controle Interno

Em resposta ao Ofício nº 12.123/2023, datado de 12 de maio de 2023, encaminhado ao Senhor Vereador, informamos que o mesmo encontra-se em tramitação no âmbito da CCJ, para análise da constitucionalidade da proposta.

Conforme consta do Ofício nº 12.123/2023, datado de 12 de maio de 2023, encaminhado ao Senhor Vereador, a proposta de Lei Municipal nº 12.123/2023, que altera o Regulamento do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do Município de São Paulo, encontra-se em tramitação no âmbito da CCJ, para análise da constitucionalidade da proposta.

As alterações propostas no Ofício nº 12.123/2023, datado de 12 de maio de 2023, encaminhado ao Senhor Vereador, encontram-se em tramitação no âmbito da CCJ, para análise da constitucionalidade da proposta.

Atenciosamente,

Secretaria de Administração e Planejamento

Assessoria Jurídica

Em resposta ao Ofício nº 12.123/2023, datado de 12 de maio de 2023, encaminhado ao Senhor Vereador, informamos que o mesmo encontra-se em tramitação no âmbito da CCJ, para análise da constitucionalidade da proposta.

Conforme consta do Ofício nº 12.123/2023, datado de 12 de maio de 2023, encaminhado ao Senhor Vereador, a proposta de Lei Municipal nº 12.123/2023, que altera o Regulamento do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do Município de São Paulo, encontra-se em tramitação no âmbito da CCJ, para análise da constitucionalidade da proposta.

Assessoria de Comunicação

Em resposta ao Ofício nº 12.123/2023, datado de 12 de maio de 2023, encaminhado ao Senhor Vereador, informamos que o mesmo encontra-se em tramitação no âmbito da CCJ, para análise da constitucionalidade da proposta.

Conforme consta do Ofício nº 12.123/2023, datado de 12 de maio de 2023, encaminhado ao Senhor Vereador, a proposta de Lei Municipal nº 12.123/2023, que altera o Regulamento do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do Município de São Paulo, encontra-se em tramitação no âmbito da CCJ, para análise da constitucionalidade da proposta.

Atenciosamente,

Assessoria de Planejamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 146/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 317/2021/FME-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 25 de Fevereiro de 2022

Pla
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

Jeniceia Melicio m. Clares
DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI-ME
CNPJ 10.773.426/0001-31
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: *[Assinatura]*

2ª - NOME: *[Assinatura]*



Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Educação

CLAUDECIANE A. DE OLIVEIRA - DA VINCULAÇÃO AO DETALHE A PROPOSTA DA CONTRATAÇÃO

1. Fica contratada a servidora pública CLAUDECIANE A. DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 146.032.881-99, cuja contratação está em conformância com o Edital nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás em 14/03/2023, sob o nº 317.002/2023, para a prestação de serviços de limpeza e conservação do ambiente escolar, sob o regime de contratação temporária, com prazo de validade de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

2. O presente contrato é celebrado sob o nº 001/2023.

3. O presente contrato é celebrado sob o nº 001/2023, com o objetivo de garantir a limpeza e conservação do ambiente escolar, sob o regime de contratação temporária, com prazo de validade de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

4. O presente contrato é celebrado sob o nº 001/2023, com o objetivo de garantir a limpeza e conservação do ambiente escolar, sob o regime de contratação temporária, com prazo de validade de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CANAÃ DOS CARAJÁS, 14 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMPRESA: 28.528.353/0001-00
CONTRATANTE

DELEGADO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E FISCAL
CPF: 107.042.000-71
CNPJ: 28.528.353/0001-00

TESTEMUNHA: _____
NOME: _____